O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, VEREADOR VICENTE CICARINO ROCHA, usando de suas atribuições legais etc..., de acordo com o § 2º do Artigo 254 do Regimento Interno.

P R O M U L G A

L E I Nº 2.891 **DE, 29 DE MARÇO DE 2011.**

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O PROGRAMA DE TRANSPORTE GRATUITO PARA UNIVERSITÁRIOS DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ART. 1º – Fica o Executivo Municipal autorizado a criar o Programa "Transporte Gratuito para Universitários" do Município de Itaguaí, nos períodos diurno e noturno.

ART. 2º – Para os fins de atender o Art. 1º da presente Lei, o Executivo Municipal deverá fazer o cadastramento dos estudantes universitários que residam em Itaguaí, bastando, para tanto, comprovar o endereço e apresentar comprovante de matrícula ou de pagamento ou então, declaração a instituição em que esteja matriculado.

Parágrafo Único – O benefício que dispõe a presente Lei somente poderá ser atendido para as Instituições de ensino superior nas localidades de Santa Cruz, Campo Grande e Adjacências, no Município do Rio de Janeiro.

ART. 3º – Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar empresa de transporte para atender aos benefícios de que trata a presente Lei.

ART. 4º – As despesas decorrentes do programa de que trata a presente Lei, correrão por dotação própria do Poder Executivo.

ART. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ITAGUAÍ, 04 DE MAIO DE 2011.

VICENTE CICARINO ROCHA
PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

Autoria: Ver. Luíz Antônio Vieira Coelho.